



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013-2025

Dispõe sobre a regulamentação do sistema de controle interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o sistema de controle interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 32, 35 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Considera-se sistema de controle interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos utilizados para assegurar que os objetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá sejam alcançados, nos termos das legislações vigentes.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao sistema de controle interno:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – exercer o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

IV – apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional;

V – acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – assinar o relatório de gestão fiscal em conjunto com as autoridades da administração financeira da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;

VII – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII – assessorar a Presidência da Câmara nas matérias relacionadas aos itens inspecionados e verificados pelo controle interno;

IX – informar à Presidência da Câmara a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que tenha ciência, resultantes ou não de dano ao erário; e

X – propor à Presidência da Câmara a atualização ou a adequação da legislação relativa ao sistema de controle interno.

Parágrafo único. As atividades de controle interno de que trata este artigo poderão ser executadas de maneira prévia, concomitante ou posterior aos atos administrativos, conforme o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O sistema de controle interno integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, sendo vinculado diretamente à Presidência da Câmara.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, o sistema de controle interno poderá regulamentar o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º No exercício das funções e atribuições previstas no artigo 3º desta Resolução, o sistema de controle interno realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

I – planejar a execução periódica de inspeções e verificações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, que deverão ser previamente organizadas através dos pontos de controle estabelecidos no instrumento de planejamento denominado “Plano Operativo Anual do Controle Interno”;

II – elaborar relatórios periódicos de inspeções e verificações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, denominados “Relatórios de Acompanhamento do Controle Interno”, conforme planejamento disposto no instrumento previsto no Plano Operativo Anual do Controle Interno.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser encaminhados à Presidência da Câmara para ciência dos fatos e das considerações feitas pelo controle interno.

Art. 7º Os Relatórios de Acompanhamento do Controle Interno deverão conter as constatações, conclusões e recomendações sobre os pontos de atenção encontrados pelo controle interno durante a realização de suas inspeções e verificações.

§ 1º Quando constatada qualquer impropriedade, irregularidade ou ilegalidade, além da anotação prevista no *caput* deste artigo, o controle interno também deverá indicar as providências a serem adotadas para:

I – corrigir as impropriedades, irregularidades ou ilegalidades apuradas;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário, se for o caso; e

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Compete à Presidência da Câmara determinar as providências a serem adotadas, inclusive estipulando prazo para regularização, se for o caso, nas situações levadas a seu conhecimento pelo controle interno, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Sem prejuízo da anotação no Relatório de Acompanhamento do Controle Interno, as comunicações do controle interno também poderão ser realizadas por meio de ofício ou qualquer outro documento formal que possibilite a ciência da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO V DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 8º No apoio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de que trata o artigo 3º, inciso IV, caberá ao sistema de controle interno, dentre outras, as seguintes atividades:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

I – colocar-se à disposição para realizar a interlocução e o relacionamento institucional da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá com os servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quaisquer ofensas verificadas aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, para as quais a Presidência da Câmara não adotou as providências indicadas para regularização da situação, nos termos do artigo 7º, § 2º; e

III – manter arquivados e disponibilizar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em momento oportuno, os documentos de que trata o artigo 6º, após o encaminhamento à Presidência da Câmara.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS

Art. 9º O emprego público de Controlador Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá ser provido por servidor efetivo, mediante aprovação em concurso público.

Art. 10 Fica assegurado ao Controlador Interno:

I – independência profissional para o desempenho de suas atividades; e

II – acesso tempestivo a todos documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º Para atendimento do previsto no inciso II deste artigo, deverá ser disponibilizada ao controle interno cópia dos relatórios, instruções, requisições ou quaisquer outros documentos referentes aos assuntos fiscalizados pelo controle interno, provenientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º O não atendimento das regulares demandas e requisições do sistema de controle interno sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação em vigor, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 11 É vedado a todo agente público da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio, dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições do sistema de controle interno.

Parágrafo único O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização, assegurada o direito de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 12 É vedada a nomeação para o emprego público de Controlador Interno de pessoa que, nos últimos 5 anos, tiver sofrido punição na esfera administrativa, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo, ou condenada judicialmente, em processo por prática de crimes contra a administração pública constantes do código penal brasileiro, por crimes





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

constantes da Lei Federal nº 7.492/1986 e por atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 13 Também é vedado ao Controlador Interno:

I – firmar contratos com a administração pública municipal, ou dela receber recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou de terceiro setor; e

II – divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 639, de 07 de outubro de 2014.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2025.

Pela Mesa Diretora:

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Resolução, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo criar um novo regulamento do sistema de controle interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

A norma atual, a Resolução nº 639, de 07 de outubro de 2014 (<https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/R6392014.html?identificador=35003900390033003A004C00>), precisa ser aprimorada e modernizada, necessitando de uma nova redação.

A propositura visa regulamentar o sistema de controle interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, respeitando os artigos 70 e 74 da Constituição Federal (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), os artigos 32, 35 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>) e do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm).

Sobre o sistema de controle interno, é pertinente destacar sua importância para o aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Legislativo; a conferência da exatidão e fidelidade dos dados contábeis; a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência; a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

A inovação se dá por meio das atribuições e providências internas a serem seguidas pelo sistema de controle interno, como padronização de procedimentos, elaboração de planejamento (plano de atuação do controle interno), dentre outras.

Em um cenário normativo em transformação, é fundamental reafirmar a importância do sistema de controle interno como instituto de gestão na Administração Pública e de função essencial de Estado, bem como sedimentar as boas práticas de controle desenvolvidas na Instituição ao longo dos anos e buscar melhorias nas áreas mais frágeis.

Ante a tudo o que foi dito, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2025.

Pela Mesa Diretora:

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
1º Secretário

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350038003300300030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.